

4 de dezembro de 2018

Darby Administração de Investimentos Ltda.

CNPJ/MF: 05.977.098/0001-55

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Novembro de 2016

Esta Política de Exercício de Direitos de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) é de propriedade exclusiva da **Darby Administração de Investimentos Ltda.** (“**Darby Brasil**”) e o seu conteúdo constitui propriedade intelectual da Darby Brasil. Ninguém está autorizado a reproduzir, duplicar, copiar ou fazer extratos ou resumos desta Política de Voto sem a aprovação prévia por escrito da Darby Brasil.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

A. Introdução

Darby Administração de Investimentos Ltda. (“Darby Brasil”, “nós” ou “nos”) é gestor de recursos e administrador fiduciário de fundos de investimento em participação (private equity e mezanino) no Brasil e no exterior. Assim sendo, estamos devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer ambas as atividades. Darby Brasil é uma subsidiária da Darby Overseas Partners, L.P. (“Darby Overseas”), uma gestora de investimentos devidamente registrada perante a U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”).

B. Objetivo desta Política de Voto

O objetivo desta Política de Voto é estabelecer as diretrizes que governarão o exercício, pela Darby Brasil, dos direitos de voto em assembleias gerais (“Assembleias Gerais”) dos emissores (“Emissores”) de ativos detidos por fundos de investimento (“Fundos”) ou contas administradas, geridas e/ou administradas pela Darby Brasil; desde que a titularidade desses ativos inclua o direito de voto em Assembleias Gerais, em conformidade com os termos e condições estabelecidos pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Esta Política de Voto não se aplicará aos seguintes casos:

- a) qualquer Fundo administrado e/ou gerido por pela Darby Brasil cujo regulamento não exija explicitamente o cumprimento desta Política de Voto.
- b) ativos financeiros de Emissores com sede social fora do Brasil; e
- c) Brazilian Depositary Receipts (BDRs).

C. Princípios Gerais desta Política de Voto.

Na qualidade de representante dos Fundos ou de contas administradas, geridas e/ou assessoradas pela Darby Brasil, a Darby Brasil exercerá os direitos de voto em Assembleias Gerais segundo o melhor interesse dos Fundos relevantes e seus quotistas (“Quotistas”) ou as contas relevantes. Darby Brasil define “melhor interesse” como sendo o melhor interesse econômico dos Quotistas ou de clientes associados às contas relevantes.

Em todos os casos, a Darby Brasil empreenderá melhores esforços para votar em Assembleias Gerais no melhor interesse dos Quotistas relevantes ou clientes associados às contas relevantes. Ao exercer seu poder de voto, a Darby Brasil levará em consideração fatores que seu Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários (“Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários” e qualquer conselho consultivo de Fundos que se julguem aplicáveis aos interesses econômicos dos Quotistas ou clientes relevantes, incluindo, mas sem limitação, as diretrizes de investimento do Fundo ou cliente relevante, o atual estado da carteira de valores mobiliários do cliente ou Fundo, os atuais termos e condições do mercado (por exemplo, se uma alteração ou consentimento necessário à tomada de medida é ou não compatível com os termos ou práticas em vigor para fundos ou empresas similares), e o desempenho financeiro do investimento em questão. No caso de co-investimento, acionistas da empresa de gestão de investimentos frequentemente celebram acordo de acionistas que estabelecem de que maneira tais acionistas votarão com relação a questões específicas. Nesses casos, a Darby Brasil estará obrigada a votar em conformidade com quaisquer desses acordos.

Tendo em vista a existência de diversos fatores que influenciam decisões de voto e muitas espécies de questões para as quais os Emissores demandam alterações ou consentimentos, a Darby Brasil não estabeleceu uma lista de questões “típicas” nas quais votará contra ou a favor.

A política da Darby Brasil é a de examinar o mérito de cada proposta, levando em consideração todos os fatores relevantes, e não seguir regras inflexíveis com relação a qualquer questão específica que possa ser submetida à votação.

A Darby Brasil deverá, ao exercer seus direitos de voto: (i) empregar todo o devido cuidado e diligência que uma pessoa ativa e honesta dedicaria à gestão dos seus próprios negócios; (ii) atuar com dever de lealdade com relação aos interesses dos Quotistas e clientes relevantes; e (iii) esforçar-se para se abster de praticar qualquer ato que possa afetar adversamente a relação de confiança existente entre a Darby Brasil ou seus clientes.

As decisões de voto serão tomadas com base em condições de mercado no momento do voto, em informações fornecidas ao mercado e/ou disponibilizadas pelos Emissores, bem como na estratégia de investimento da Darby Brasil para o Fundo ou conta.

A Darby Brasil utilizará seu voto para, sempre que possível, incrementar o valor dos ativos que compõem as carteiras de valores mobiliários dos Fundos e contas relevantes sob sua administração, gestão e/ou assessoria.

D. Exercício do Direito de Voto

O exercício dos direitos de voto pela Darby Brasil dar-se-á em conformidade com a orientação fornecida pelo Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários conforme instruído

4 de dezembro de 2018

pelos membros sêniores da equipe de investimentos da Darby Overseas, se aplicável, e qualquer Conselho Consultivo do Fundo relevante.

Sem prejuízo de exceções, o exercício dos direitos de voto pela Darby Brasil é obrigatório nas seguintes hipóteses (“Questões Relevantes Obrigatórias”):

- (i) com relação a ações, seus direitos e cissões:
 - a. eleição de representantes dos acionistas minoritários no Conselho de Administração, se for o caso;
 - b. aprovação de planos de opção de compra de ações como remuneração dos administradores da companhia, caso inclua opções de compra “*in the money*” (o preço de exercício das opções é inferior ao preço da ação subjacente, levando-se em conta a data da convocação da Assembleia Geral);
 - c. aquisição, consolidação, fusão, cisão, alteração de controle, reestruturações societárias, alterações ou transferências de ações e outras alterações nos estatutos que possam, a critério do Administrador, afetar significativamente o valor dos ativos detidos pelo Fundo; e
 - d. outras questões que envolvam tratamento diferenciado.
- (ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, mudanças no prazo ou nos termos de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente pactuados para a transação; e
- (iii) para fundos de investimento:
 - a. mudanças na política de investimento que modifiquem a classificação do fundo de investimento segundo as regras da CVM ou o tipo de fundo de investimento segundo o regulamento da ANBIMA;
 - b. mudança de administrador e/ou gestor de carteira do fundo de investimento não realizada entre os membros do seu conglomerado de grupo financeiro;
 - c. aumento nas taxas de administração ou criação de taxas de admissão e/ou de saída;
 - d. mudanças nas condições de resgate que resultem em um maior tempo de saída;
 - e. consolidação, fusão ou cisão que permita alteração nas condições listadas nos itens anteriores;

- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembleias Gerais, nas hipóteses previstas no artigo 66 da Instrução CVM Nº 555, datada de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

O exercício dos direitos de voto pela Darby Brasil é obrigatório com relação às Questões Relevantes Obrigatórias, salvo nos seguintes casos, quando tal exercício dar-se-á a critério exclusivo da Darby Brasil:

- a) quando a Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja na capital do Estado de São Paulo e o voto remoto não for possível;
- b) o custo decorrente do exercício dos direitos de voto não for compatível com a participação no Fundo representada pelo ativo que demandar o voto;
- c) a participação total do Fundo e das contas administradas, geridas e/ou assessoradas pela Darby Brasil no ativo que demandar o voto for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo ou conta administrada, gerida e/ou assessorada pela Darby Brasil tiver mais do que 10% (dez por cento) dos seus recursos líquidos investidos naquele ativo;
- d) quando houver potencial conflito de interesse, em observância ao disposto no Capítulo D abaixo; e
- e) caso as informações fornecidas pelo Emissor não sejam suficientes, mesmo após a solicitação de informações e esclarecimentos adicionais, para a tomada de decisão pela Darby Brasil.

Observado o exercício dos direitos de voto com relação às Questões Relevantes Obrigatórias, Darby Brasil terá o direito de comparecer às Assembleias Gerais e de exercer os direitos de voto com relação a outras questões que, a seu critério exclusivo, sejam de interesse dos Fundos e/ou dos Quotistas.

O Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários será responsável por votar a respeito dos valores mobiliários sobre os quais a Darby Brasil tiver autoridade discricionária. O Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários manterá os membros sênior da equipe de investimento da Darby Overseas informados acerca dos votos proferidos pela Darby Brasil e, na medida em que for comunicado à Darby Brasil, o resultado desses votos.

E. Procedimentos em Casos que Envolvam Potencial Conflitos de Interesses

É possível que a Darby Brasil possa, direta ou indiretamente, manter negócios ou relacionamentos pessoais com pessoas que tenham interesse no resultado de determinadas votações. Na hipótese de um conflito de interesses surgir, a Darby Brasil informará tempestivamente o Fundo ou cliente relevante acerca do conflito. A Darby Brasil votará então unicamente em conformidade com as instruções do Quotista ou cliente relevante.

F. Processo de Tomada de Decisão, Registro, Registros de Votos e Proferimento Regular de Votos.

Esta Política de Voto será controlada pelo departamento de gestão de fundos da Darby Brasil, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários (“Encarregado da Política de Voto”).

Decisões acerca de votos serão tomadas pelo Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários, com a devida observância dos procedimentos descritos a seguir:

- a) recebimento e processamento da convocação da Assembleia Geral;
- b) estudo da Ordem do Dia incluída na convocação recebida, utilizando as diretrizes estabelecidas no Capítulo B desta Política de Voto;
- c) decisão, pelo Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários, acerca do voto a ser dado na Assembleia Geral, se for o caso, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia Geral; e
- d) nomeação de um representante do Diretor de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários para o exercício dos direitos de voto, quando for o caso.

Além disso, Darby Brasil manterá, direta ou indiretamente, os seguintes registros:

- (i) uma cópia de cada documento (incluindo declarações obrigatórias (*proxy statements*), se houver) que Darby Brasil receber com relação à votação dos valores mobiliários do Fundo ou do cliente;
- (ii) um registro de cada voto proferido pela Darby Brasil em nome de um Fundo ou cliente;
- (iii) uma cópia de cada documento criado pela Darby Brasil que tenha sido importante para a tomada da decisão de como votar com relação aos valores mobiliários do Fundo ou do cliente ou que formalize a base daquela decisão; e
- (iv) uma cópia de cada solicitação escrita de um Quotista ou cliente por informações acerca de como a Darby Brasil votou em nome do Fundo ou cliente relevante, e uma cópia de qualquer

4 de dezembro de 2018

resposta escrita da Darby Brasil a qualquer solicitação (escrita ou oral) de tal informação por parte de um Quotista ou cliente.

A Darby Brasil manterá, direta ou indiretamente, os registros descritos acima pelo período de tempo exigido para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto nos atos constitutivos da Darby Brasil, um procurador que não será membro do pessoal da Darby Brasil poderá ser nomeado como seu representante na Assembleia Geral, segundo o previsto no item (d) deste Capítulo E.

A Darby Brasil preparará uma procuração através da qual serão outorgados ao representante os poderes necessários para praticar todos os atos necessários à representação adequada na Assembleia Geral.

O conteúdo completo do voto proferido e o resultado da votação serão comunicados pela Darby Brasil à entidade responsável pela administração do Fundo, caso a Darby Brasil não seja o administrador do Fundo relevante, dentro de um máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral na qual tal voto foi proferido.

O administrador do Fundo ou a Darby Brasil, conforme for o caso, direta ou indiretamente, informará aos Quotistas o voto proferido pela Darby Brasil por meio do extrato do Fundo para o mês seguinte ao do recebimento da comunicação.

G. Disposições Gerais

Uma cópia desta Política de Voto será fornecida aos Quotistas e clientes mediante solicitação. Além disso, cópias dos registros que se relacionarem a um Quotista ou cliente específico serão fornecidas a esse Quotista ou cliente mediante solicitação.